



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI 063, DE 18 DE MAIO DE 2023.

**PRORROGA O PRAZO DA
CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA
LEI Nº 3.320 DE 24 DE MAIO DE 2021, E
DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 04 (quatro) meses, o prazo de vigência do contrato por tempo determinado de que trata o art. 1º da Lei nº 3.320 de 24 de maio de 2021, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 063/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 063, de 18 de maio de 2023, que **“PRORROGA O PRAZO DA CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI Nº 3.320 DE 24 DE MAIO DE 2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado de monitor para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Casa da Criança e do Adolescente. A contratação a qual solicitamos a prorrogação foi autorizada pela Lei nº 3.320, de 24 de maio de 2021, sendo que persistem as causas que motivaram a contratação do (a) profissional.

Cumprir referir que estamos solicitando a prorrogação dos contratos pelo período de apenas 4 (quatro) meses, diante da iminência de nomeação de novos servidores, aprovados no último concurso público realizado na data de 23 de abril de 2023. Ainda, cumpre destacar que após a realização do concurso ainda temos que respeitar os prazos para recurso, nomeação, entrega de documentos, para ao final, o servidor ser devidamente empossado em seu cargo, e, também trabalhamos com o fato de ainda não termos o resultado do concurso e sequer sabemos se houveram candidatos aprovados em número suficiente para prover as vagas existentes, sendo assim, por estes motivos, e pela necessidade de continuidade dos serviços públicos, solicitamos a prorrogação deste contrato.

Tal contratação está prevista na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: **“A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Estas, em linhas gerais, são as regras das contratações temporárias, que procuramos ver aprovada pelos ilustres edis. Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Junta-se ao Projeto de Lei o ofício nº 063/2023/SMDS, encaminhado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Sr. Anderson Palmeira de Campos, dando conta da necessidade dessa prorrogação, a fim de suprir as necessidades atinentes à área de atuação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.